



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Lupionópolis

CNPJ: 01.141.176/0001-26

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei 29/2025 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

O orçamento público é um processo contínuo e dinâmico, estabelecido dentro de limites ou parâmetros previstos legalmente, objetivando, ao fim a ao cabo, o estabelecimento de limite aos gastos e a previsão de receitas com a finalidade que o gestor cumpra o seu mister dentro dos preceitos constitucionais e infralegais, visando proporcionar um serviço público de qualidade e eficiência.

A comissão realizou trabalho de análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, em especial tomando por base a relação de precatórios enviada pelo Procurador Geral do Município, a qual passa a fazer parte integrante do presente parecer, e constatou-se apenas UM precatório, no valor de R\$ 49.592,95, sob regime geral, para pagamento em 2026, qual seja:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

RELATÓRIO DE PRECATÓRIOS EXPEDIDOS PARA PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2026

Nº do processo	0000434-46.2025.8.16.7000 (0000160-68.2021.8.16.0066)
Valor atual estimado	R\$ 49.592,95 Natureza da verba: obrigação principal. Liquidar: 17/02/2021 a 17/12/2021 – R\$ 2.500,00



ESTADO DO PARANÁ
Câmara Municipal de Lupionópolis
CNPJ: 01.141.176/0001-26

havendo previsão orçamentária (pg. 7) do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária – Exercício 2026, anexo ao Projeto de Lei Orçamentária, estão consignadas, no âmbito do Órgão 04 – Secretaria de Finanças, Programa 0004 – Administração Financeira, dotações orçamentária específicas de R\$ 100.000,00 para pagamento de precatórios e R\$ 100.000,00 para pagamento de sentenças judiciais, incluindo RPVs e demais condenações de pequeno valor, conforme consta no Ofício enviado pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual passa a fazer parte do presente parecer, respondendo a questionamento realizado por esta comissão, vejamos:

No que tange à compatibilidade entre esses valores e a Proposta Orçamentária de 2026, esclarecemos que, conforme consta da página 7 do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária – Exercício 2026, anexo ao Projeto de Lei Orçamentária, estão consignadas, no âmbito do Órgão 04 – Secretaria de Finanças, Programa 0004 – Administração Financeira, as seguintes dotações específicas:

- a) Projeto/Atividade 04.123.0004.2-101 – Pagamento de Precatórios: dotação de R\$ 100.000,00, classificada na natureza 3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais;
- b) Projeto/Atividade 04.123.0004.2-100 – Sentenças Judiciais (pagamento de despesas objeto de decisão judicial, incluindo RPVs e demais condenações de pequeno valor): dotação de R\$ 100.000,00, também na natureza 3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Dessa forma, estão reservados R\$ 100.000,00 para pagamento de precatórios em 2026 e R\$ 100.000,00 para demais obrigações oriundas de sentenças judiciais, razão pela qual os valores especificados nos relatórios da Procuradoria são condizentes com a proposta orçamentária encaminhada a essa Casa, mantendo-se



ESTADO DO PARANÁ
Câmara Municipal de Lupionópolis
CNPJ: 01.141.176/0001-26



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

margem financeira para atualizações monetárias e eventual ingresso de novos títulos no decorrer do exercício.

De acordo com o documento enviado pelo Procurador Geral do município, o ente não possui RPV vencido para ser incluído na previsão orçamentária, apenas “**EVENTUAIS PROCESSO (sic) JUDICIAIS QUE ESTÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM PROBABILIDADE DE GERAR DESPESA DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV – PARA EXERCÍCIO DE 2026.**”, quais sejam:

Nº do processo	0000056-43.2002.8.16.0066
----------------	---------------------------

Valor atual estimado	R\$ 1.458,44
A Emenda Aditiva	Natureza da verba: honorários sucumbenciais devidos ao advogado dos exequentes por atuação na fase de cumprimento de sentença.

Nº do processo	0000804-79.2019.8.16.0066
----------------	---------------------------

Valor atual estimado	R\$ 19.090,34
A emenda aditiva ao artigo	Natureza da verba: indenização por supressão indevida de subsídio pelo exercício de cargo de vereador.

Obs.: RPV expedida, com vencimento para 02/01/2026



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Lupionópolis

CNPJ: 01.141.176/0001-26

Nº do processo	0001309-31.2023.8.16.0066
Valor atual estimado	R\$ 14.525,48 Natureza da verba: devolução de valores cobrados indevidamente a título de ISSQN

A Comissão aprovou duas emendas ao Projeto de Lei 29/2025, uma Modificativa outra Aditiva, vejamos:

1 - EMENDA MODIFICATIVA.

Emenda modificativa aprovada pela Comissão de Finanças e Orçamento visa alterar a redação do inciso I, do art. 5º, do Projeto de Lei 29/2025, que passaria a ter o seguinte:

"I – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 5%(cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente."

Assinatura: 20 de novembro de 2025

2 - EMENDA ADITIVA.

A Emenda Aditiva aprovada pela Comissão de Finanças e Orçamento visa acrescentar o inciso I ao art. 7º ao Projeto de lei 29/2025, visando autorizar o Poder Executivo a suplementar as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7%(sete por cento), relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2025, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

A emenda aditiva ao artigo 7º do Projeto de Lei 29/2025, aprovada pela Comissão de Finanças e Orçamento possui a seguinte redação:

"I – O Poder Executivo procederá, quando legalmente possível e solicitado, a suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no

4



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Lupionópolis

CNPJ: 01.141.176/0001-26

exercício financeiro de 2026, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2025, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.”

Após análise acurada da proposta orçamentária, este relator constatou que a proposta é sólida, realista e executável, no entanto, necessita de aperfeiçoamento através das emendas modificativa e aditiva acatadas por esta comissão ao Projeto de Lei, devendo as mesmas serem levadas a plenário para análise, discussão e votação. Caso aprovadas pelo plenário, emite-se parecer favorável à proposição.

Posto em votação o parecer do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento, após análise minuciosa, discussão e votação, por UNANIMIDADE, aprovou o parecer deste Relator AO PROJETO DE LEI 29/2025, deve ser submetido ao plenário para apreciação,

Lupionópolis, 28 de novembro de 2025.

ROSÂNGELA MARIA GALERA TUROZI

PRESIDENTE

OCIMAR WAGNER MICHELLI

RELATOR

EMERSON DA SILVA

MEMBRO